



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA GSE/ADM Nº 007, de 03 de Agosto de 2018.**

*Dispõe sobre o Aplicativo SOS Escolar nas Escolas da Rede Estadual de Ensino do Piauí.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

A segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, bem como do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

As freqüentes situações de ameaças enfrentadas pelas escolas estaduais, especialmente, roubos, furtos, arrombamentos, assaltos e outras manifestações de criminalidade no interior e entorno das escolas;

É necessário assegurar condições de tranqüilidade e segurança nas escolas da Rede Estadual de Ensino, que permitam a regularidade de funcionamento.

### **RESOLVE :**

Art. 1º - Implantar o Aplicativo de monitoramento de situações de ameaça com mecanismo de comunicação e alerta instantâneo para o aparato policial denominado **SOS Escolar**.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - O Aplicativo SOS Escolar integra a política de Prevenção e combate às situações de violência nas escolas da Rede Estadual de Educação.

Art. 2º - O Aplicativo SOS Escolar será implantando inicialmente como Projeto piloto em 32 escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 09 escolas situadas em Parnaíba e 23 situadas na zona Sul de Teresina, conforme lista em anexo.

§ 1º - As escolas que compõem o Projeto Piloto foram definidas pela Unidade de Gestão e Inspeção Escolar – UGIE/SEDUC, tendo como referência:

I - Ser escola participante do Projeto Mobieduca-me;

II - Estar situada em área de vulnerabilidade social, com alto índice de registros de furtos, arrombamentos e comercio de drogas ilícitas identificados nas estatísticas da polícia militar;

III – Ter vivenciado situações de violência, tais como as identificadas no inciso anterior.

Art. 3º - O Aplicativo SOS Escolar será implementado através de mensagens entre a escola e o Comando da Polícia Militar.

§ 1º - Nas escolas em que funcionará o SOS Escolar, o diretor(a) é responsável pelo acionamento do alarme que vai comunicar ao aparelho policial da necessidade de socorro imediato à respectiva Unidade de Ensino.

§ 2º - O acesso ao SOS Escolar por parte do gestor escolar acontecerá através da ferramenta Mobi Gestor.

§ 3º - O Aplicativo SOS Escolar poderá ser acionada via internet ou mensagem de sms, caso a escola não disponha de internet no momento da ocorrência.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

§ 4º - Os gestores escolares devem acionar o SOS Escolar sempre que forem identificadas situações de risco, tais como:

- I – Agressão Física;
- II – Suspeito Externo;
- III – Aluno Armado;
- IV – Drogas Ilícitas;
- V – Furto;
- VI – Roubo;
- VII – Outras.

Art. 4º - As estatísticas geradas a partir do registro no SOS Escolar servirão para estabelecer políticas públicas voltadas para a área de Educação e Segurança Pública.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ,  
em Teresina(PI), 03 de agosto de 2018.**

**Helder Sousa Jacobina  
Secretário de Estado da Educação**